



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.996.265 - SP (2017/0308700-2)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADOS : FELIPE ADJUTO DE MELO - DF019752
RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E OUTRO(S) - SP198301
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : GIOVANA POLO FERNANDES E OUTRO(S) - SP152689

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. IPVA. JUÍZO DE CONFORMAÇÃO COM REPERCUSSÃO GERAL. APELO ESPECIAL. MATÉRIA COINCIDENTE. RECURSO JULGADO PREJUDICADO.

1. No tocante à legitimidade da exigência pelo Estado de São Paulo do IPVA sobre os veículos discutidos, a Corte paulista manteve o aresto recorrido, que reconheceu a higidez da exação ancorando-se em entendimento firmado pelo STF no **Tema 708/STF**.

2. Sendo a questão trazida no especial apelo coincidente com a tratada no aludido tema de repercussão geral, com o qual já houve juízo de conformação pelo Tribunal local, resta prejudicado o exame do recurso. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) e Benedito Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Dr. FELIPE ADJUTO DE MELO, pela parte: AGRAVANTE: RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA

Brasília (DF), 04 de outubro de 2022(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.996.265 / SP

Número Registro: 2017/0308700-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

1.183.489.902	1.183.481.776	1.183.481.832	1.183.481.900	1.183.481.965	1.183.482.064	1.183.482.120
1.183.482.220	1.183.482.320	1.183.482.453	1.183.482.475	1.183.482.620	1.183.482.653	1.183.482.697
1.183.482.809	1.183.482.831	1.183.482.853	1.183.482.875	1.183.483.008	1.183.483.020	1.183.483.041
1.183.483.563	1.183.483.574	1.183.483.619	1.183.484.329	1.183.484.407	1.183.484.429	1.183.484.473
1.183.484.484	1.183.484.518	1.183.484.540	1.183.484.562	1.183.484.607	1.183.484.662	1.183.484.940
1.183.484.973	1.183.485.006	1.183.485.040	1.183.485.072	1.183.485.083	1.183.485.106	1.183.485.139
1.183.485.172	1.183.485.217	1.183.485.339	1.183.485.350	1.183.485.450	1.183.485.494	1.183.485.539
1.183.485.572	1.183.485.628	1.183.486.282	1.183.486.349	1.183.486.427	1.183.486.471	1.183.486.982
1.183.487.037	1.183.487.048	1.183.487.060	1.183.487.070	1.183.487.081	1.183.487.092	1.183.487.615
1.183.487.648	1.183.487.715	1.183.487.781	1.183.487.837	1.183.487.881	1.183.487.937	1.183.487.959
1.183.487.992	1.183.488.270	1.183.488.847	1.183.488.870	1.183.488.880	1.183.488.914	1.183.488.925
1.183.489.068	1.183.489.090	1.183.489.224	1.183.489.480	1.183.489.502	1.183.489.535	1.183.489.624
1.183.489.657	1.183.489.680	1.183.489.746	1.183.489.780	1.183.489.787	1.183.489.824	1.183.489.924
1.183.489.957	1.183.489.968	1.183.490.010	1.183.490.053	1.183.490.075	1.183.490.386	1.183.490.409
1.183.490.410	1.183.490.509	1.183.490.510	1.183.490.875	1.183.490.920	1.183.491.330	1.183.491.374
1.183.491.385	1.183.491.441	1.183.491.541	1.183.491.563	1.183.492.051	1.183.492.140	1.183.492.173
1.183.492.230	1.183.492.273	1.183.492.307	1.183.492.418	1.183.492.462	1.183.492.484	1.183.492.540
1.183.492.862	1.183.492.895	1.183.492.929	1.183.493.040	1.183.493.106	1.183.493.139	1.183.493.506
1.183.493.517	1.183.493.528	1.183.493.550	1.183.493.572	1.183.493.594	1.183.494.838	1.183.494.949
1.183.495.081	1.183.495.159	1.183.495.181	1.183.495.281	1.183.495.326	1.183.495.348	1.183.495.481
1.183.495.515	1.183.495.560	1.183.496.569	1.183.496.625	1.183.496.714	1.183.496.769	1.183.496.847
1.183.496.870	1.183.496.925	1.183.496.980	1.183.497.113	1.183.497.180	1.183.497.224	1.183.497.935
1.183.497.990	1.183.498.089	1.183.498.334	1.183.498.401	1.183.498.467	1.183.498.589	1.183.498.612
1.183.499.333	1.183.499.377	1.183.499.399	1.183.500.802	1.183.500.957	1.183.500.990	1.183.501.112
1.183.501.256	1.183.501.356	1.183.501.901	1.183.501.934	1.183.502.022	1.183.503.610	1.183.503.700
1.183.503.765	1.183.503.821	1.183.503.900	1.183.503.998	1.183.504.010	1.183.504.064	1.183.504.120
1.183.504.142	1.183.504.186	1.183.504.264	1.183.504.597	1.183.504.664	1.183.504.720	1.183.504.786
1.183.504.809	1.183.504.942	1.183.505.019	1.183.505.152	1.183.505.174	1.183.505.219	1.183.505.220
1.183.505.241	1.183.505.296	1.183.505.308	1.183.505.319	1.183.505.341	1.183.506.118	1.183.506.162
1.183.506.207	1.183.506.230	1.183.506.273	1.183.506.418	1.183.506.662	1.183.506.729	1.183.506.762
1.183.506.795	1.183.507.140	1.183.507.183	1.183.507.228	1.183.507.606	1.183.507.640	1.183.507.672
1.183.507.740	1.183.507.794	1.183.507.840	1.183.507.883	1.183.509.159	1.183.509.181	1.183.509.259
1.183.509.315	1.183.509.615	1.183.509.637	1.183.509.681	1.183.509.781	1.183.509.804	1.183.509.859
1.183.509.904	1.183.509.937	1.183.509.959	1.183.509.992	1.183.510.299	1.183.510.344	1.183.510.377
1.183.510.455	1.183.512.010	1.183.512.075	1.183.512.464	1.183.512.797	1.183.512.920	1.183.512.964
1.183.513.020	1.183.513.041	1.183.513.108	1.183.513.141	1.183.513.152	1.183.513.530	1.183.513.574
1.183.513.608	1.183.513.720	1.183.514.551	1.183.514.351	1.183.514.373	1.183.514.407	1.183.514.495
1.183.514.518	1.183.514.530	1.183.514.695	1.183.514.730	1.183.514.762	1.183.514.773	1.183.514.795
1.183.514.818	1.183.514.829	1.183.516.016	1.183.516.050	1.183.516.105	1.183.516.338	1.183.516.527

1.183.516.549	1.183.516.827	1.183.517.104	1.183.517.126	1.183.517.304	1.183.517.326	1.183.517.348
1.183.517.359	1.183.517.370	1.183.517.392	1.183.517.460	1.183.517.470	1.183.517.504	1.183.518.003
1.183.518.025	1.183.518.125	1.183.518.280	1.183.518.369	1.183.518.414	1.183.518.447	1.183.518.658
1.183.518.680	1.183.518.747	1.183.518.791	1.183.519.213	1.183.519.246	1.183.519.279	1.183.519.624
1.183.519.679	1.183.519.779	1.183.519.790	1.183.519.824	1.183.519.924	1.183.519.946	1.183.519.979
1.183.519.980	1.183.520.010	1.183.520.031	1.183.520.875	1.183.520.920	1.183.520.942	1.183.521.074
1.183.521.108	1.183.521.141	1.183.521.220	1.183.521.285	1.183.521.396	1.183.521.463	1.183.521.541
1.183.521.574	1.183.521.630	1.183.521.663	1.183.521.741	1.183.521.774	1.183.521.796	1.183.521.841
1.183.522.007	1.183.522.029	1.183.522.040	1.183.522.084	1.183.522.318	1.183.522.329	1.183.522.351
1.183.522.384	1.183.522.407	1.183.522.429	1.183.522.462	1.183.522.507	1.183.522.830	1.183.522.984
1.183.523.061	1.183.523.172	1.183.523.217	1.183.523.528	1.183.523.894	1.183.523.961	1.183.524.005
1.183.524.071	1.183.524.127	1.183.524.149	1.183.524.216	1.183.524.305	1.183.524.327	1.183.524.360
1.183.524.450	1.183.524.471	1.183.524.493	1.183.524.505	1.183.524.538	1.183.524.549	1.183.524.593
1.183.524.660	1.183.524.671	1.183.524.682	1.183.524.693	1.183.526.869	1.183.526.947	1.183.526.991
1.183.527.013	1.183.527.135	1.183.527.179	1.183.527.446	1.183.527.468	1.183.527.802	1.183.527.913
1.183.527.980	1.183.528.045	1.183.528.067	1.183.528.089	1.183.528.101	1.183.528.890	1.183.528.934
1.183.528.978	1.183.529.011	1.183.529.044	1.183.529.144	1.183.529.155	1.183.529.277	1.183.529.422
1.183.529.466	1.183.529.499	1.183.529.522	1.183.529.588	1.183.529.600	1.183.529.622	1.183.529.688
1.183.529.699	1.183.529.722	1.183.529.799	1.183.529.844	1.183.529.911	1.183.529.933	1.183.529.966
1.183.529.988	1.183.530.784	1.183.530.818	1.183.530.851	1.183.531.150	1.183.531.194	1.183.531.239
1.183.531.294	1.183.531.350	1.183.531.361	1.183.531.372	1.183.531.994	1.183.532.027	1.183.532.182
1.183.532.393	1.183.532.460	1.183.532.471	1.183.532.493	1.183.532.571	1.183.532.605	1.183.532.627
1.183.532.638	1.183.532.705	1.183.532.727	1.183.533.192	1.183.533.248	1.183.533.326	1.183.533.348
1.183.533.381	1.183.533.504	1.183.533.537	1.183.533.570	1.183.533.660	1.183.533.959	1.183.533.992
1.183.534.069	1.183.534.170	1.183.534.203	1.183.534.247	1.183.534.270	1.183.534.336	1.183.534.370
1.183.534.414	1.183.534.436	1.183.534.636	1.183.534.670	1.183.534.680	1.183.534.847	1.183.534.914
1.183.534.947	1.183.537.822	1.183.537.844	1.183.537.888	1.183.537.911	1.183.537.955	1.183.537.988
1.183.538.000	1.183.538.065	1.183.538.076	1.183.538.100	1.183.538.332	1.183.538.354	1.183.538.443
1.183.538.487	1.183.538.498	1.183.538.532	1.183.538.765	1.183.538.787	1.183.538.798	1.183.538.810
1.183.538.821	1.183.538.832	1.183.538.843	1.183.538.854	1.183.538.865	1.183.539.010	1.183.539.175
1.183.539.210	1.183.539.253	1.183.539.764	1.183.539.809	1.183.539.897	1.183.539.920	1.183.539.942
1.183.540.238	1.183.540.338	1.183.540.382	1.183.540.393	1.183.540.405	1.183.540.427	1.183.540.838
1.183.540.893	1.183.540.938	1.183.540.960	1.183.540.982	1.183.541.048	1.183.541.081	1.183.541.115
1.183.541.148	1.183.541.181	1.183.541.226	1.183.541.270	1.183.541.327	1.183.541.359	1.183.541.392
1.183.541.459	1.183.541.515	1.183.541.560	1.183.541.626	1.183.541.659	1.183.541.726	1.183.541.760
1.183.541.815	1.183.541.848	1.183.541.870	1.183.541.915	1.183.541.992	1.183.542.025	1.183.542.070
1.183.542.125	1.183.542.158	1.183.542.180	1.183.542.225	1.183.545.166	1.183.545.199	1.183.545.211
1.183.545.233	1.183.545.255	1.183.545.288	1.183.545.299	1.183.545.300	1.183.545.311	1.183.545.322
1.183.545.333	1.183.545.366	1.183.545.388	1.183.545.399	1.183.545.411	1.183.545.444	1.183.545.466
1.183.545.488	1.183.545.499	1.183.545.511	1.183.545.544	1.183.545.555	1.183.545.577	1.183.545.600
1.183.545.633	1.183.545.644	1.183.545.666	1.183.545.700	1.183.545.711	1.183.545.733	1.183.545.755
1.183.545.788	1.183.545.811	1.183.545.833	1.183.545.888	1.183.545.911	1.183.545.955	1.183.663.872
1.183.663.883	1.183.663.906	1.186.522.307	10017358120168260037	1183.487.592	1183481776	1183481832
1183481900	1183481965	1183482064	1183482120	1183482220	1183482320	1183482453
1183482475	1183482620	1183482653	1183482697	1183482809	1183482831	1183482853
1183482875	1183483020	1183483041	1183483563	1183483574	1183483619	1183484329
1183484407	1183484473	1183484484	1183484518	1183484540	1183484562	1183484607
1183484662	1183484973	1183485006	1183485040	1183485072	1183485083	1183485106
1183485139	1183485217	1183485339	1183485350	1183485450	1183485494	1183485539
1183485572	1183486282	1183486349	1183486427	1183486471	1183486982	1183487037
1183487048	1183487070	1183487081	1183487092	1183487592	1183487615	1183487648
1183487715						1183487781

1183487837	1183487881	1183487937	1183487959	1183487992	1183488270	1183488847	1183488870
1183488880	1183488914	1183488925	1183489068	1183489090	1183489224	1183489480	1183489502
1183489535	1183489624	1183489657	1183489680	1183489746	1183489780	1183489787	1183489824
1183489902	1183489924	1183489957	1183489968	1183490010	1183490053	1183490075	1183490386
1183490409	1183490410	1183490509	1183490510	1183490875	1183490920	1183491330	1183491374
1183491385	1183491441	1183491541	1183491563	1183492051	1183492140	1183492173	1183492230
1183492273	1183492307	1183492418	1183492462	1183492484	1183492540	1183492862	1183492895
1183492929	1183493040	1183493106	1183493139	1183493506	1183493517	1183493528	1183493550
1183493572	1183493594	1183494838	1183494949	1183495081	1183495159	1183495181	1183495281
1183495326	1183495348	1183495481	1183495515	1183495560	1183496569	1183496625	1183496714
1183496769	1183496847	1183496870	1183496925	1183496980	1183497113	1183497180	1183497224
1183497935	1183497990	1183498089	1183498334	1183498401	1183498467	1183498589	1183498612
1183499333	1183499377	1183499399	1183500802	1183500957	1183500990	1183501112	1183501256
1183501356	1183501901	1183501934	1183502022	1183503610	1183503700	1183503765	1183503821
1183503900	1183503998	1183504010	1183504064	1183504120	1183504142	1183504186	1183504264
1183504597	1183504664	1183504720	1183504786	1183504809	1183504942	1183505019	1183505152
1183505174	1183505219	1183505220	1183505241	1183505296	1183505308	1183505319	1183505341
1183506118	1183506162	1183506207	1183506230	1183506273	1183506418	1183506662	1183506729
1183506762	1183506795	1183507140	1183507183	1183507228	1183507606	1183507640	1183507672
1183507740	1183507794	1183507840	1183507883	1183509159	1183509181	1183509259	1183509315
1183509615	1183509637	1183509681	1183509781	1183509804	1183509859	1183509904	1183509937
1183509959	1183509992	1183510299	1183510344	1183510377	1183510455	1183512010	1183512075
1183512464	1183512797	1183512920	1183512964	1183513020	1183513041	1183513108	1183513141
1183513152	1183513530	1183513574	1183513608	1183513720	1183514351	1183514373	1183514407
1183514495	1183514518	1183514530	1183514551	1183514695	1183514730	1183514762	1183514773
1183514795	1183514818	1183514829	1183516016	1183516050	1183516105	1183516338	1183516527
1183516549	1183516827	1183517104	1183517126	1183517304	1183517326	1183517348	1183517359
1183517370	1183517392	1183517460	1183517470	1183517504	1183518003	1183518025	1183518125
1183518280	1183518369	1183518414	1183518447	1183518658	1183518680	1183518747	1183518791
1183519213	1183519246	1183519279	1183519624	1183519679	1183519779	1183519790	1183519824
1183519924	1183519946	1183519979	1183519980	1183520010	1183520031	1183520875	1183520920
1183520942	1183521074	1183521108	1183521141	1183521220	1183521285	1183521396	1183521463
1183521541	1183521574	1183521630	1183521663	1183521741	1183521774	1183521796	1183521841
1183522007	1183522029	1183522040	1183522084	1183522318	1183522329	1183522351	1183522384
1183522407	1183522429	1183522462	1183522507	1183522830	1183522984	1183523061	1183523172
1183523217	1183523528	1183523894	1183523961	1183524005	1183524071	1183524127	1183524149
1183524216	1183524305	1183524327	1183524360	1183524450	1183524471	1183524493	1183524505
1183524538	1183524549	1183524593	1183524660	1183524671	1183524682	1183524693	1183526869
1183526947	1183526991	1183527013	1183527135	1183527179	1183527446	1183527468	1183527802
1183527913	1183527980	1183528045	1183528067	1183528089	1183528101	1183528890	1183528934
1183528978	1183529011	1183529044	1183529144	1183529155	1183529277	1183529422	1183529466
1183529499	1183529522	1183529588	1183529600	1183529622	1183529688	1183529699	1183529722
1183529799	1183529844	1183529911	1183529933	1183529966	1183529988	1183530784	1183530818
1183530851	1183531150	1183531194	1183531239	1183531294	1183531350	1183531361	1183531372
1183531994	1183532027	1183532182	1183532393	1183532460	1183532471	1183532493	1183532571
1183532605	1183532627	1183532638	1183532705	1183532727	1183533192	1183533248	1183533326
1183533348	1183533381	1183533504	1183533537	1183533570	1183533660	1183533959	1183533992
1183534069	1183534170	1183534203	1183534247	1183534270	1183534336	1183534370	1183534414
1183534436	1183534636	1183534670	1183534680	1183534847	1183534914	1183534947	1183537822
1183537844	1183537888	1183537911	1183537955	1183537988	1183538000	1183538065	1183538076
1183538100	1183538332	1183538354	1183538443	1183538487	1183538498	1183538532	1183538765

1183538787	1183538798	1183538810	1183538821	1183538832	1183538843	1183538854	1183538865
1183539010	1183539175	1183539210	1183539253	1183539764	1183539809	1183539897	1183539920
1183539942	1183540238	1183540338	1183540382	1183540393	1183540405	1183540427	1183540838
1183540893	1183540938	1183540960	1183540982	1183541048	1183541081	1183541115	1183541148
1183541181	1183541226	1183541270	1183541327	1183541359	1183541392	1183541459	1183541515
1183541560	1183541626	1183541659	1183541726	1183541760	1183541815	1183541848	1183541870
1183541915	1183541992	1183542025	1183542070	1183542125	1183542158	1183542180	1183542225
1183545166	1183545199	1183545211	1183545233	1183545255	1183545288	1183545299	1183545300
1183545311	1183545322	1183545333	1183545366	1183545388	1183545399	1183545411	1183545444
1183545466	1183545488	1183545499	1183545511	1183545544	1183545555	1183545577	1183545600
1183545633	1183545644	1183545666	1183545700	1183545711	1183545733	1183545755	1183545788
1183545811	1183545833	1183545888	1183545911	1183545955	1183663872	1183663883	1183663906
1186522307	1500097-87.2015.8.26.0037	15000978720158260037	15000978720158260037	15000978720158260037	15000978720158260037	15000978720158260037	15000978720158260037

Sessão Virtual de 13/09/2022 a 19/09/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADOS : FELIPE ADJUTO DE MELO - DF019752
RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E OUTRO(S) - SP198301
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : GIOVANA POLO FERNANDES E OUTRO(S) - SP152689
ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADOS : FELIPE ADJUTO DE MELO - DF019752
RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E OUTRO(S) - SP198301
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : GIOVANA POLO FERNANDES E OUTRO(S) - SP152689

TERMO

O presente feito foi retirado de pauta em 20/09/2022.

Brasília, 20 de setembro de 2022



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.996.265 - SP (2017/0308700-2)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : **RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA**
ADVOGADOS : **FELIPE ADJUTO DE MELO - DF019752**
: **RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E OUTRO(S) - SP198301**
AGRAVADO : **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PROCURADORA : **GIOVANA POLO FERNANDES E OUTRO(S) - SP152689**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo interno manejado por **Rodoviário Morada do Sol Ltda.** desafiando decisão que conheceu em parte do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento, sob os fundamentos de que: **(I)** não houve ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos; **(II)** no tocante à legitimidade da exigência pelo Estado de São Paulo do IPVA sobre os veículos discutidos, a Corte paulista manteve o aresto recorrido, que reconheceu a higidez da exação ancorando-se em entendimento firmado pelo STF no **Tema 708/STF**, de sorte que, sendo a questão veiculada no especial apelo coincidente com a tratada no aludido tema de repercussão geral, com o qual já houve juízo de conformação pelo Tribunal local, resta prejudicado o exame do recurso nobre nesse particular; e **(III)** a respeito da majoração da multa moratória, da própria argumentação trazida no especial apelo extrai-se que a parte visa questionar a legalidade de regramento local em face de lei federal, matéria de cunho constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal (art. 102, III, *d*, da CF).

O agravante, em suas razões, sustenta que "a matéria tratada foi, recentemente, afetada, pelo E. Supremo Tribunal Federal, para julgamento em repercussão geral (Tema nº 1.198 - Constitucionalidade da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais)" (fl. 1.336) e que "Não há que se falar em questão prejudicada, na medida em que o recurso trata, especificamente, da questão recentemente afetada pelo E. STF, em 18/02/2022, bem como o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

juízo de retratação (quanto ao Tema nº 708) ocorreu em 2021, ou seja, antes da afetação do Tema nº 1.198" (fls. 1.340/1.341). Pugna, assim, pela reconsideração da decisão agravada, "determinando-se a remessa dos recursos especial e extraordinário ao E. TJSP, em sobrestamento, até julgamento final do Tema nº 1.198, pelo E. STF, viabilizando posterior adequação/retratação, nos termos do art. 1.030, inciso III, e art. 1.040, incisos I e II, do CPC" (fl. 1.342).

Transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (fl. 1.348).

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.996.265 - SP (2017/0308700-2)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADOS : FELIPE ADJUTO DE MELO - DF019752
RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E OUTRO(S) - SP198301
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : GIOVANA POLO FERNANDES E OUTRO(S) - SP152689

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. IPVA. JUÍZO DE CONFORMAÇÃO COM REPERCUSSÃO GERAL. APELO ESPECIAL. MATÉRIA COINCIDENTE. RECURSO JULGADO PREJUDICADO.

1. No tocante à legitimidade da exigência pelo Estado de São Paulo do IPVA sobre os veículos discutidos, a Corte paulista manteve o aresto recorrido, que reconheceu a higidez da exação ancorando-se em entendimento firmado pelo STF no **Tema 708/STF**.
2. Sendo a questão trazida no especial apelo coincidente com a tratada no aludido tema de repercussão geral, com o qual já houve juízo de conformação pelo Tribunal local, resta prejudicado o exame do recurso. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR):

Importante registrar, à saída, que as razões de agravo interno se cingiram ao capítulo da decisão agravada pelo qual julgado prejudicado o apelo raro no ponto em que se discutia a legitimidade da exigência pelo Estado de São Paulo do IPVA, haja vista que o Tribunal de origem, em juízo de conformação, afirmou que o julgado local se encontrava em harmonia com o Tema 708/STF. Dessa forma, tendo em vista a ausência de impugnação específica em relação às demais questões jurídicas suscitadas no apelo extremo, essas matérias não serão abordadas nesta assentada, tendo-se operado a preclusão a tal respeito.

A irresignação não merece acolhimento, tendo em conta que a parte agravante não logrou desenvolver argumentação apta a desconstituir os fundamentos adotados pela decisão recorrida, que ora submeto ao Colegiado para serem confirmados:

*Trata-se de recurso especial (fls. 667/699) manejado por **Rodoviário Morada do Sol Ltda.**, com base no art. 105, III, a, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fl. 656):*

EMBARGOS À EXECUÇÃO – IPVA - Cobrança por irregularidade na efetivação do registro de veículo em outro Estado - Legítima a autuação da Administração Pública ao tentar coibir a falsidade na declaração de domicílio para se subtrair à alíquota de IPVA - Legalidade na aplicação da multa de mora de 100% (cem por cento) sobre o valor do crédito de IPVA, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 13.296/08 - Sentença mantida - Recurso não provido.

Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados (fls. 738/742).

A parte recorrente aponta violação aos arts. 489, 1.022 do CPC; 110, 142, 149 do CTN; 120 do CTB; e 75, IV, § 1º, do CC. Sustenta, em resumo, que: (i) a despeito dos embargos de declaração, o Tribunal de origem remanesceu omissos acerca da questão neles suscitada, a saber, a "inerente à ilegalidade da MAJORAÇÃO do percentual aplicado a título de MULTA MORATÓRIA no ato de inscrição em dívida ativa" (fls. 670/671); (ii) é ilegal a exigência pelo Estado de São Paulo de IPVA dos veículos registrados em outra Unidade da Federação, haja vista que "a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

'propriedade de veículo automotor' configura o fato gerador do IPVA, segundo art. 155, I, da CRFB/88, bem como a Lei Estadual 13.296/08, e no caso concreto a propriedade dos veículos pertence à filial da Recorrente estabelecida no Estado do Paraná" (fl. 681); e (iii) "é ilegal a majoração da multa moratória no ato de inscrição em dívida ativa prevista no art. 27, parágrafo primeiro, da Lei Paulista n. 13.296/08, uma vez que não respeita os arts. 142 e 149 do Código Tributário Nacional, cujas normas proíbem a alteração do crédito tributário após a sua constituição definitiva" (fl. 690), sendo certo que "não há dúvidas de que a legislação estadual não pode permitir a majoração dos chamados 'acréscimos moratórios' em momento posterior à constituição definitiva do crédito tributário, muito menos no momento de inscrição do débito, tendo em vista que tal inscrição deve obedecer os parâmetros e limites encerrados no lançamento conforme dispõe o art. 142 e 149 do CTN, razão pela qual merece ser reformado o v. acórdão recorrido, ao menos, para fins de anular a majoração da multa punitiva, mantendo a dívida nos patamares do lançamento" (fl. 697).

Contrarrazões apresentadas às fls. 755/766.

Recurso extraordinário acostado às fls. 702/708, inadmitido nos termos da decisão de fls. 769/770.

Houve o manejo do competente agravo em recurso extraordinário (fls. 773/786).

Remetidos os autos ao Órgão Fracionário para os fins do arts. 1.040 e 1.041 do CPC, à luz do que consolidado pelo STF no **Tema 708/STF**, prolatou-se novo julgamento assim sumariado (fl. 1.200):

Readequação. IPVA. Lançamento pelo Estado de São Paulo. Devolução dos autos à Câmara, por força do art. 1.040, II do CPC. Aplicação do Tema nº 708 do STF (RE 1.016.605/MG).

Acórdão mantido.

Foram opostos embargos de declaração (fls. 1.282/1.287), os quais foram rejeitados (fls. 1.293/1.296).

Interpostos novos recursos especial (fls. 1.208/1.244) e extraordinário (fls. 1.247/1.278), a decisão presidencial de fls. 1.315/1.317 deles não conheceu, "em decorrência do princípio da unirrecorribilidade recursal e da preclusão consumativa.

Não houve interposição de recurso contra o juízo de prelibação de fls. 1.315/1.317.

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

[...]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Passo seguinte, no tocante à legitimidade da exigência pelo Estado de São Paulo do IPVA sobre os veículos discutidos, verifica-se que a Corte Paulista manteve o aresto recorrido que reconheceu a higidez da exação ancorando-se em entendimento firmado pelo STF no **Tema 708/STF** (fls. 1.199/1.202).*

Nesse panorama, sendo a questão veiculada no especial apelo coincidente com a tratada no aludido tema de repercussão geral, com o qual já houve juízo de conformação pelo Tribunal local, resta, pois, prejudicado o exame do recurso nobre nesse particular.

A propósito:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. ICMS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MATÉRIA COINCIDENTE COM A DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO À REPERCUSSÃO GERAL. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO REALIZADO NA ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO.

1. A ausência de indicação do dispositivo legal tido por violado implica deficiência de fundamentação recursal, sendo insuficiente para a abertura da via especial a mera transcrição de dispositivos legais, uma vez que o recurso especial deve conter, de forma clara e objetiva, as razões pelas quais a recorrente visa reformar o decisum, demonstrando a maneira como o acórdão recorrido teria malferido a legislação federal. Incidência da Súmula 284/STF.

2. Uma vez realizado o juízo de conformação pelo Tribunal a quo com entendimento proferido em recurso extraordinário submetido ao rito da repercussão geral, nos termos do art. 1.030 do CPC, fica prejudicada a análise da matéria do apelo raro coincidente com aquela discutida no referido recurso representativo de controvérsia.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1.912.021/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/03/2022, DJe 31/03/2022)

[...]

ANTE O EXPOSTO, conheço em parte do recurso especial e, na parte conhecida, nego provimento.

Publique-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conforme já consignado na decisão objurgada, o Tribunal local, em sede de juízo de conformação, manteve o aresto recorrido, que reconheceu a higidez da exação ancorando-se em entendimento firmado pelo STF no **Tema 708/STF** (fls. 1.199/1.202).

Assim, escoreito o *decisum* agravado ao pontuar que, já tendo sido realizado o juízo de adequação pelo Tribunal *a quo*, nos termos do art. 1.030 do CPC, fica prejudicada a análise da matéria do presente recurso especial, tendo em vista ser coincidente com aquela discutida na repercussão geral.

Nessa mesma linha de intelecção:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. ICMS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MATÉRIA COINCIDENTE COM A DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO À REPERCUSSÃO GERAL. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO REALIZADO NA ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO.

1. A ausência de indicação do dispositivo legal tido por violado implica deficiência de fundamentação recursal, sendo insuficiente para a abertura da via especial a mera transcrição de dispositivos legais, uma vez que o recurso especial deve conter, de forma clara e objetiva, as razões pelas quais a recorrente visa reformar o decisum, demonstrando a maneira como o acórdão recorrido teria malferido a legislação federal. Incidência da Súmula 284/STF.

2. Uma vez realizado o juízo de conformação pelo Tribunal a quo com entendimento proferido em recurso extraordinário submetido ao rito da repercussão geral, nos termos do art. 1.030 do CPC, fica prejudicada a análise da matéria do apelo raro coincidente com aquela discutida no referido recurso representativo de controvérsia.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.912.021/RJ, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 31/3/2022.)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. LEI 10.259/2001. CONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOB O SIGNO DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 669/STF. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA IDÊNTICA À VEICULADA NO EXTRAORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO. AGRAVO INTERNO. INOVAÇÃO DE ARGUMENTOS E DE PLEITOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 718.874 RG/SC, com repercussão geral reconhecida, firmou a tese de que "É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção" (Tema 669/STF).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. O recurso especial da parte contribuinte não foi conhecido porque a matéria trazida restou prejudicada por coincidir com aquela discutida no recurso extraordinário ao qual a Corte a quo já negou seguimento com esteio no art. 1.030, I, b, do CPC/2015, tendo em vista a conformidade do acórdão recorrido com o posicionamento do STF firmado em referida repercussão geral.

3. Não é possível se conhecer de inéditos pleitos formulados pelo contribuinte recorrente em momento posterior ao da interposição de seu especial apelo, seja por configurar indevida inovação recursal, seja pela ausência de prequestionamento das questões assim suscitadas.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no AgInt no AREsp 1.334.550/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019)

Assinale-se, *a latere*, a fim de afastar quaisquer dúvidas a respeito, que, salvo melhor juízo, o caso dos autos parece **não** possuir perfeita adequação com o **Tema 1.198/STF**, como sugerido pelo ora agravante.

Na espécie, ao vislumbrar a harmonia do aresto recorrido com o **Tema 708/STF**, assinalou a Corte local que "**a embargante, que possui sede em Araraquara, não comprovou seu domicílio tributário no Estado do Paraná** no momento da ocorrência do fato gerador dos tributos exigidos, sendo que os únicos atos comprovadamente praticados pela filial paranaense foram o registro e o licenciamento dos veículos. No mais, segundo os documentos acostados aos autos, **a frota de veículos é usada para prestação de serviços no Estado de São Paulo**" (fl. 1.202 - g.n.).

No julgamento do **ARE 1.357.421 RG/SP**, caso piloto do **Tema 1.198/STF**, constou do inteiro teor a título de *distinguishing* para com o **Tema 708/STF**:

*Dois pontos merecem destaque quanto ao **discrímen** proposto em relação ao caso em exame e o referido leading case do Tema 708 da repercussão geral: (i) a existência de mais de um estabelecimento no presente caso, com **sede em um estado e filiais em outros** e (ii) a concentração dos licenciamentos da frota da locadora **no estado de sua sede**, apesar da distribuição dos veículos para **circularem nos estados onde estão estabelecidas suas filiais**.*

(os grifos constam do original)

Logo, frente ao contexto dos presentes autos, ressaí nítida a falta de similitude em relação ao segundo ponto destacado pelo Relator na decisão de afetação do **Tema**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.198/STF.

De qualquer sorte, como há ainda agravo em recurso extraordinário pendente de julgamento (fls. 773/786), incumbirá à Excelsa Corte melhor dirimir essa questão.

ANTE O EXPOSTO, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0308700-2 **AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO RESp 1.996.265 / SP

Números Origem: 1.183.489.902 1.183.481.776 1.183.481.832 1.183.481.900 1.183.481.965 1.183.482.064

1.183.482.120 1.183.482.220 1.183.482.320 1.183.482.453 1.183.482.475
1.183.482.620 1.183.482.653 1.183.482.697 1.183.482.809 1.183.482.831
1.183.482.853 1.183.482.875 1.183.483.008 1.183.483.020 1.183.483.041
1.183.483.563 1.183.483.574 1.183.483.619 1.183.484.329 1.183.484.407
1.183.484.429 1.183.484.473 1.183.484.484 1.183.484.518 1.183.484.540
1.183.484.562 1.183.484.607 1.183.484.662 1.183.484.940 1.183.484.973
1.183.485.006 1.183.485.040 1.183.485.072 1.183.485.083 1.183.485.106
1.183.485.139 1.183.485.172 1.183.485.217 1.183.485.339 1.183.485.350
1.183.485.450 1.183.485.494 1.183.485.539 1.183.485.572 1.183.485.628
1.183.486.282 1.183.486.349 1.183.486.427 1.183.486.471 1.183.486.982
1.183.487.037 1.183.487.048 1.183.487.060 1.183.487.070 1.183.487.081
1.183.487.092 1.183.487.615 1.183.487.648 1.183.487.715 1.183.487.781
1.183.487.837 1.183.487.881 1.183.487.937 1.183.487.959 1.183.487.992
1.183.488.270 1.183.488.847 1.183.488.870 1.183.488.880 1.183.488.914
1.183.488.925 1.183.489.068 1.183.489.090 1.183.489.224 1.183.489.480
1.183.489.502 1.183.489.535 1.183.489.624 1.183.489.657 1.183.489.680
1.183.489.746 1.183.489.780 1.183.489.787 1.183.489.824 1.183.489.924
1.183.489.957 1.183.489.968 1.183.490.010 1.183.490.053 1.183.490.075
1.183.490.386 1.183.490.409 1.183.490.410 1.183.490.509 1.183.490.510
1.183.490.875 1.183.490.920 1.183.491.330 1.183.491.374 1.183.491.385
1.183.491.441 1.183.491.541 1.183.491.563 1.183.492.051 1.183.492.140
1.183.492.173 1.183.492.230 1.183.492.273 1.183.492.307 1.183.492.418
1.183.492.462 1.183.492.484 1.183.492.540 1.183.492.862 1.183.492.895
1.183.492.929 1.183.493.040 1.183.493.106 1.183.493.139 1.183.493.506
1.183.493.517 1.183.493.528 1.183.493.550 1.183.493.572 1.183.493.594
1.183.494.838 1.183.494.949 1.183.495.081 1.183.495.159 1.183.495.181
1.183.495.281 1.183.495.326 1.183.495.348 1.183.495.481 1.183.495.515
1.183.495.560 1.183.496.569 1.183.496.625 1.183.496.714 1.183.496.769
1.183.496.847 1.183.496.870 1.183.496.925 1.183.496.980 1.183.497.113
1.183.497.180 1.183.497.224 1.183.497.935 1.183.497.990 1.183.498.089
1.183.498.334 1.183.498.401 1.183.498.467 1.183.498.589 1.183.498.612
1.183.499.333 1.183.499.377 1.183.499.399 1.183.500.802 1.183.500.957
1.183.500.990 1.183.501.112 1.183.501.256 1.183.501.356 1.183.501.901
1.183.501.934 1.183.502.022 1.183.503.610 1.183.503.700 1.183.503.765
1.183.503.821 1.183.503.900 1.183.503.998 1.183.504.010 1.183.504.064
1.183.504.120 1.183.504.142 1.183.504.186 1.183.504.264 1.183.504.597
1.183.504.664 1.183.504.720 1.183.504.786 1.183.504.809 1.183.504.942
1.183.505.019 1.183.505.152 1.183.505.174 1.183.505.219 1.183.505.220
1.183.505.241 1.183.505.296 1.183.505.308 1.183.505.319 1.183.505.341
1.183.506.118 1.183.506.162 1.183.506.207 1.183.506.230 1.183.506.273
1.183.506.418 1.183.506.662 1.183.506.729 1.183.506.762 1.183.506.795
1.183.507.140 1.183.507.183 1.183.507.228 1.183.507.606 1.183.507.640
1.183.507.672 1.183.507.740 1.183.507.794 1.183.507.840 1.183.507.883
1.183.509.159 1.183.509.181 1.183.509.259 1.183.509.315 1.183.509.615



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.183.509.637 1.183.509.681 1.183.509.781 1.183.509.804 1.183.509.859
1.183.509.904 1.183.509.937 1.183.509.959 1.183.509.992 1.183.510.299
1.183.510.344 1.183.510.377 1.183.510.455 1.183.512.010 1.183.512.075
1.183.512.464 1.183.512.797 1.183.512.920 1.183.512.964 1.183.513.020
1.183.513.041 1.183.513.108 1.183.513.141 1.183.513.152 1.183.513.530
1.183.513.574 1.183.513.608 1.183.513.720 1.183.514..551 1.183.514.351
1.183.514.373 1.183.514.407 1.183.514.495 1.183.514.518 1.183.514.530
1.183.514.695 1.183.514.730 1.183.514.762 1.183.514.773 1.183.514.795
1.183.514.818 1.183.514.829 1.183.516.016 1.183.516.050 1.183.516.105
1.183.516.338 1.183.516.527 1.183.516.549 1.183.516.827 1.183.517.104
1.183.517.126 1.183.517.304 1.183.517.326 1.183.517.348 1.183.517.359
1.183.517.370 1.183.517.392 1.183.517.460 1.183.517.470 1.183.517.504
1.183.518.003 1.183.518.025 1.183.518.125 1.183.518.280 1.183.518.369
1.183.518.414 1.183.518.447 1.183.518.658 1.183.518.680 1.183.518.747
1.183.518.791 1.183.519.213 1.183.519.246 1.183.519.279 1.183.519.624
1.183.519.679 1.183.519.779 1.183.519.790 1.183.519.824 1.183.519.924
1.183.519.946 1.183.519.979 1.183.519.980 1.183.520.010 1.183.520.031
1.183.520.875 1.183.520.920 1.183.520.942 1.183.521.074 1.183.521.108
1.183.521.141 1.183.521.220 1.183.521.285 1.183.521.396 1.183.521.463
1.183.521.541 1.183.521.574 1.183.521.630 1.183.521.663 1.183.521.741
1.183.521.774 1.183.521.796 1.183.521.841 1.183.522.007 1.183.522.029
1.183.522.040 1.183.522.084 1.183.522.318 1.183.522.329 1.183.522.351
1.183.522.384 1.183.522.407 1.183.522.429 1.183.522.462 1.183.522.507
1.183.522.830 1.183.522.984 1.183.523.061 1.183.523.172 1.183.523.217
1.183.523.528 1.183.523.894 1.183.523.961 1.183.524.005 1.183.524.071
1.183.524.127 1.183.524.149 1.183.524.216 1.183.524.305 1.183.524.327
1.183.524.360 1.183.524.450 1.183.524.471 1.183.524.493 1.183.524.505
1.183.524.538 1.183.524.549 1.183.524.593 1.183.524.660 1.183.524.671
1.183.524.682 1.183.524.693 1.183.526.869 1.183.526.947 1.183.526.991
1.183.527.013 1.183.527.135 1.183.527.179 1.183.527.446 1.183.527.468
1.183.527.802 1.183.527.913 1.183.527.980 1.183.528.045 1.183.528.067
1.183.528.089 1.183.528.101 1.183.528.890 1.183.528.934 1.183.528.978
1.183.529.011 1.183.529.044 1.183.529.144 1.183.529.155 1.183.529.277
1.183.529.422 1.183.529.466 1.183.529.499 1.183.529.522 1.183.529.588
1.183.529.600 1.183.529.622 1.183.529.688 1.183.529.699 1.183.529.722
1.183.529.799 1.183.529.844 1.183.529.911 1.183.529.933 1.183.529.966
1.183.529.988 1.183.530.784 1.183.530.818 1.183.530.851 1.183.531.150
1.183.531.194 1.183.531.239 1.183.531.294 1.183.531.350 1.183.531.361
1.183.531.372 1.183.531.994 1.183.532.027 1.183.532.182 1.183.532.393
1.183.532.460 1.183.532.471 1.183.532.493 1.183.532.571 1.183.532.605
1.183.532.627 1.183.532.638 1.183.532.705 1.183.532.727 1.183.533.192
1.183.533.248 1.183.533.326 1.183.533.348 1.183.533.381 1.183.533.504
1.183.533.537 1.183.533.570 1.183.533.660 1.183.533.959 1.183.533.992
1.183.534.069 1.183.534.170 1.183.534.203 1.183.534.247 1.183.534.270
1.183.534.336 1.183.534.370 1.183.534.414 1.183.534.436 1.183.534.636
1.183.534.670 1.183.534.680 1.183.534.847 1.183.534.914 1.183.534.947
1.183.537.822 1.183.537.844 1.183.537.888 1.183.537.911 1.183.537.955
1.183.537.988 1.183.538.000 1.183.538.065 1.183.538.076 1.183.538.100
1.183.538.332 1.183.538.354 1.183.538.443 1.183.538.487 1.183.538.498
1.183.538.532 1.183.538.765 1.183.538.787 1.183.538.798 1.183.538.810
1.183.538.821 1.183.538.832 1.183.538.843 1.183.538.854 1.183.538.865
1.183.539.010 1.183.539.175 1.183.539.210 1.183.539.253 1.183.539.764
1.183.539.809 1.183.539.897 1.183.539.920 1.183.539.942 1.183.540.238
1.183.540.338 1.183.540.382 1.183.540.393 1.183.540.405 1.183.540.427
1.183.540.838 1.183.540.893 1.183.540.938 1.183.540.960 1.183.540.982



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.183.541.048 1.183.541.081 1.183.541.115 1.183.541.148 1.183.541.181
1.183.541.226 1.183.541.270 1.183.541.327 1.183.541.359 1.183.541.392
1.183.541.459 1.183.541.515 1.183.541.560 1.183.541.626 1.183.541.659
1.183.541.726 1.183.541.760 1.183.541.815 1.183.541.848 1.183.541.870
1.183.541.915 1.183.541.992 1.183.542.025 1.183.542.070 1.183.542.125
1.183.542.158 1.183.542.180 1.183.542.225 1.183.545.166 1.183.545.199
1.183.545.211 1.183.545.233 1.183.545.255 1.183.545.288 1.183.545.299
1.183.545.300 1.183.545.311 1.183.545.322 1.183.545.333 1.183.545.366
1.183.545.388 1.183.545.399 1.183.545.411 1.183.545.444 1.183.545.466
1.183.545.488 1.183.545.499 1.183.545.511 1.183.545.544 1.183.545.555
1.183.545.577 1.183.545.600 1.183.545.633 1.183.545.644 1.183.545.666
1.183.545.700 1.183.545.711 1.183.545.733 1.183.545.755 1.183.545.788
1.183.545.811 1.183.545.833 1.183.545.888 1.183.545.911 1.183.545.955
1.183.663.872 1.183.663.883 1.183.663.906 1.186.522.307 10017358120168260037
1183.487.592 1183481776 1183481832 1183481900 1183481965 1183482064
1183482120 1183482220 1183482320 1183482453 1183482475 1183482620
1183482653 1183482697 1183482809 1183482831 1183482853 1183482875
1183483008 1183483020 1183483041 1183483563 1183483574 1183483619
1183484329 1183484407 1183484429 1183484473 1183484484 1183484518
1183484540 1183484562 1183484607 1183484662 1183484940 1183484973
1183485006 1183485040 1183485072 1183485083 1183485106 1183485139
1183485172 1183485217 1183485339 1183485350 1183485450 1183485494
1183485539 1183485572 1183485628 1183486282 1183486349 1183486427
1183486471 1183486982 1183487037 1183487048 1183487060 1183487070
1183487081 1183487092 1183487592 1183487615 1183487648 1183487715
1183487781 1183487837 1183487881 1183487937 1183487959 1183487992
1183488270 1183488847 1183488870 1183488880 1183488914 1183488925
1183489068 1183489090 1183489224 1183489480 1183489502 1183489535
1183489624 1183489657 1183489680 1183489746 1183489780 1183489787
1183489824 1183489902 1183489924 1183489957 1183489968 1183490010
1183490053 1183490075 1183490386 1183490409 1183490410 1183490509
1183490510 1183490875 1183490920 1183491330 1183491374 1183491385
1183491441 1183491541 1183491563 1183492051 1183492140 1183492173
1183492230 1183492273 1183492307 1183492418 1183492462 1183492484
1183492540 1183492862 1183492895 1183492929 1183493040 1183493106
1183493139 1183493506 1183493517 1183493528 1183493550 1183493572
1183493594 1183494838 1183494949 1183495081 1183495159 1183495181
1183495281 1183495326 1183495348 1183495481 1183495515 1183495560
1183496569 1183496625 1183496714 1183496769 1183496847 1183496870
1183496925 1183496980 1183497113 1183497180 1183497224 1183497935
1183497990 1183498089 1183498334 1183498401 1183498467 1183498589
1183498612 1183499333 1183499377 1183499399 1183500802 1183500957
1183500990 1183501112 1183501256 1183501356 1183501901 1183501934
1183502022 1183503610 1183503700 1183503765 1183503821 1183503900
1183503998 1183504010 1183504064 1183504120 1183504142 1183504186
1183504264 1183504597 1183504664 1183504720 1183504786 1183504809
1183504942 1183505019 1183505152 1183505174 1183505219 1183505220
1183505241 1183505296 1183505308 1183505319 1183505341 1183506118
1183506162 1183506207 1183506230 1183506273 1183506418 1183506662
1183506729 1183506762 1183506795 1183507140 1183507183 1183507228
1183507606 1183507640 1183507672 1183507740 1183507794 1183507840
1183507883 1183509159 1183509181 1183509259 1183509315 1183509615
1183509637 1183509681 1183509781 1183509804 1183509859 1183509904
1183509937 1183509959 1183509992 1183510299 1183510344 1183510377
1183510455 1183512010 1183512075 1183512464 1183512797 1183512920



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1183512964 1183513020 1183513041 1183513108 1183513141 1183513152
1183513530 1183513574 1183513608 1183513720 1183514351 1183514373
1183514407 1183514495 1183514518 1183514530 1183514551 1183514695
1183514730 1183514762 1183514773 1183514795 1183514818 1183514829
1183516016 1183516050 1183516105 1183516338 1183516527 1183516549
1183516827 1183517104 1183517126 1183517304 1183517326 1183517348
1183517359 1183517370 1183517392 1183517460 1183517470 1183517504
1183518003 1183518025 1183518125 1183518280 1183518369 1183518414
1183518447 1183518658 1183518680 1183518747 1183518791 1183519213
1183519246 1183519279 1183519624 1183519679 1183519779 1183519790
1183519824 1183519924 1183519946 1183519979 1183519980 1183520010
1183520031 1183520875 1183520920 1183520942 1183521074 1183521108
1183521141 1183521220 1183521285 1183521396 1183521463 1183521541
1183521574 1183521630 1183521663 1183521741 1183521774 1183521796
1183521841 1183522007 1183522029 1183522040 1183522084 1183522318
1183522329 1183522351 1183522384 1183522407 1183522429 1183522462
1183522507 1183522830 1183522984 1183523061 1183523172 1183523217
1183523528 1183523894 1183523961 1183524005 1183524071 1183524127
1183524149 1183524216 1183524305 1183524327 1183524360 1183524450
1183524471 1183524493 1183524505 1183524538 1183524549 1183524593
1183524660 1183524671 1183524682 1183524693 1183526869 1183526947
1183526991 1183527013 1183527135 1183527179 1183527446 1183527468
1183527802 1183527913 1183527980 1183528045 1183528067 1183528089
1183528101 1183528890 1183528934 1183528978 1183529011 1183529044
1183529144 1183529155 1183529277 1183529422 1183529466 1183529499
1183529522 1183529588 1183529600 1183529622 1183529688 1183529699
1183529722 1183529799 1183529844 1183529911 1183529933 1183529966
1183529988 1183530784 1183530818 1183530851 1183531150 1183531194
1183531239 1183531294 1183531350 1183531361 1183531372 1183531994
1183532027 1183532182 1183532393 1183532460 1183532471 1183532493
1183532571 1183532605 1183532627 1183532638 1183532705 1183532727
1183533192 1183533248 1183533326 1183533348 1183533381 1183533504
1183533537 1183533570 1183533660 1183533959 1183533992 1183534069
1183534170 1183534203 1183534247 1183534270 1183534336 1183534370
1183534414 1183534436 1183534636 1183534670 1183534680 1183534847
1183534914 1183534947 1183537822 1183537844 1183537888 1183537911
1183537955 1183537988 1183538000 1183538065 1183538076 1183538100
1183538332 1183538354 1183538443 1183538487 1183538498 1183538532
1183538765 1183538787 1183538798 1183538810 1183538821 1183538832
1183538843 1183538854 1183538865 1183539010 1183539175 1183539210
1183539253 1183539764 1183539809 1183539897 1183539920 1183539942
1183540238 1183540338 1183540382 1183540393 1183540405 1183540427
1183540838 1183540893 1183540938 1183540960 1183540982 1183541048
1183541081 1183541115 1183541148 1183541181 1183541226 1183541270
1183541327 1183541359 1183541392 1183541459 1183541515 1183541560
1183541626 1183541659 1183541726 1183541760 1183541815 1183541848
1183541870 1183541915 1183541992 1183542025 1183542070 1183542125
1183542158 1183542180 1183542225 1183545166 1183545199 1183545211
1183545233 1183545255 1183545288 1183545299 1183545300 1183545311
1183545322 1183545333 1183545366 1183545388 1183545399 1183545411
1183545444 1183545466 1183545488 1183545499 1183545511 1183545544
1183545555 1183545577 1183545600 1183545633 1183545644 1183545666
1183545700 1183545711 1183545733 1183545755 1183545788 1183545811
1183545833 1183545888 1183545911 1183545955 1183663872 1183663883
1183663906 1186522307 1500097-87.2015.8.26.0037 15000978720158260037



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15000987220158260037 15002736620158260037

PAUTA: 04/10/2022

JULGADO: 04/10/2022

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS RODOLFO FONSECA TIGRE MAIA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADOS : FELIPE ADJUTO DE MELO - DF019752
RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E OUTRO(S) - SP198301
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : GIOVANA POLO FERNANDES E OUTRO(S) - SP152689

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA
ADVOGADOS : FELIPE ADJUTO DE MELO - DF019752
RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E OUTRO(S) - SP198301
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : GIOVANA POLO FERNANDES E OUTRO(S) - SP152689

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. FELIPE ADJUTO DE MELO, pela parte: AGRAVANTE: RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) e Benedito Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.